PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, nº 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1156 - Fax: (081) 726.2000 CEP 55.150-000
Belo Jardim - Pernambuco

LEI N.º 1.178 /97

EMENTA: Autoriza concessão de pensão especial e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo, em razão da morte do ex-funionário **CLEBES DE OLIVEIRA CINTRA,** autorizado a conceder pensão especial a sua esposa **MARGARIDA DOS SANTOS CINTRA**, e filhos **CLAUDIA DOS SANTOS CINTRA, CLAUDIO DOS SANTOS CINTRA, DIANE DOS SANTOS CINTRA, CLÉCIA DOS SANTOS CINTRA, ADIELSON DOS SANTOS CINTRA** e **CIBELE DOS SANTOS CINTRA**, por serem pobre na forma da Lei, não terem nenhuma condição financeira para sobrevivência; e estão vivendo em uma situação de penúria;

PARÁGRAFO ÚNICO - Fixa em R$ 120,00 (cento e vinte reais), o valor da pensão Especial de que trata o Artigo anterior, com convenções na mesma época e nas mesmas proporções do pessoal Ativo e Inativo do Município.

Art. 2° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 1° de outubro de 1997.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
- P R E F E I T O -